

DECRETO Nº 18.122 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art.54, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 16.065 de 02 de Agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal 16.234 de 02 de Agosto de 1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 17.612 de 04 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a execução de obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** e contido no Ofício 015/98 da URB-DPE datada em 30/01/98.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o imóvel que participou da execução da obra de pavimentação da Rua Joaquim da Silva Caldas, no bairro Bongj, conforme tabela abaixo:

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	I	P	T	U
		1999	2000	2001	2002
Maria José G. Coelho	5.1600.005.01.0378.0000.6	Isento	—	—	—
Luiz de Alencar Leite	5.1600.005.02.0412.0000.8	Isento	Isento	Isento	—
Nelson Correia Leite	5.1600.005.02.0425.0000.5	Isento	Isento	Isento	Isento
Adalberto F. de Oliveira	5.1600.006.29.0238.0000.5	Isento	Isento	Isento	Isento
Azira Carneiro Vila Nova	5.1600.006.29.0220.0000.5	Isento	Isento	Isento	Isento
Deusdedit Mello Filho	5.1600.005.02.0475.0000.3	Isento	—	—	—
Edite Vasconcelos de Lemos	5.1600.005.02.0500.0000.8	Isento	Isento	—	—

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 23 de dezembro de 1998.

ROBERTO MAGALHÃES
Prefeito

Luiz Gonzaga leite perazzo
Secretário de Finanças

JÓRIO VALENÇA CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício